

## Companhia Nacional de Alcool

CNPJ Nº 60.881.299/0001-62 - NIRE 35.300.050.444

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Junho de 2023

**1. Data, Hora e Local:** A Assembleia Geral Extraordinária foi realizada em 30 de junho de 2023, às 9h00, na sede social da **Companhia Nacional de Alcool** ("Companhia"), na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira nº 222, 7º andar, conjunto 71, Edifício Alfacon, Centro Empresarial Alphaville, CEP 06454-010. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") por estar presente a única acionista da Companhia, **Grupo MPR S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 222, 7º andar, cj. 71, sala 1, CEP 06454-010, inscrita no CNPJ sob o nº 50.492.809/0001-56 ("Acionista"), representada por seus Diretores, **Paulo Suplicy de Barros Barreto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.381.674-X SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 043.347.048-83 e **José Paulo Ferreira Soares**, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.479.003-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 260.191.008-98. **3. Composição da Mesa:** A presente Assembleia Geral Extraordinária foi presidida por Paulo Suplicy de Barros Barreto e secretariada por José Paulo Ferreira Soares. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, a ser realizada pela Companhia ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente) para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), nos termos do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático da Companhia Nacional de Alcool", a ser celebrado entre a Companhia, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na condição de agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário"), a **Coala do Brasil S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua Nova Europa, nº 55, Chácara Arruda, CEP 17307-202, inscrita no CNPJ sob o nº 69.328.961/0001-26, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Coala"), e a **Álcool Ferreira S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Madeira, nº 222, 7º andar, cj. 72, CEP 06454-010, inscrita no CNPJ sob o nº 61.154.480/0001-30, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Álcool Ferreira" e, em conjunto com a Coala, "Avalistas") ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"); (ii) a constituição, pela Companhia, em garantia às obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas no âmbito do Termo de Emissão de Notas Comerciais ("Obrigações Garantidas"), de cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária") sobre (a) o direito ao recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos de boletos vincendos em favor da Companhia, bem como sobre conta vinculada de titularidade da Companhia na qual tais recursos serão depositados; e (b) conta vinculada de titularidade da Companhia, representativa de domicílio bancário simples para pagamento por clientes, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Coala e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) a manifestação de voto, pela Companhia, em sede da Assembleia Geral Extraordinária da Coala a ser realizada em 30 de junho de 2023 ("AGE Coala"), para deliberação sobre a outorga de aval e de cessão fiduciária, pela Coala, em garantia das Obrigações Garantidas ("Deliberação AGE Coala"); (iv) a autorização aos administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos da Emissão, da Oferta, da Deliberação AGE Coala, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Emissão, da Oferta e da Deliberação AGE Coala, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos; e (v) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a constituição da Emissão, realização da Oferta e para Deliberação AGE Coala. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foram examinados e discutidos os itens constantes da ordem do dia e por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, a Acionista deliberou: (i) aprovar a realização da Emissão, cujos principais termos e condições estão descritos a seguir: (a) **Valor Total da Emissão:** até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"); (b) **Número da Emissão:** a Emissão representará a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia; (c) **Séries:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Quantidade:** serão emitidas até 80.000 (oitenta mil) Notas Comerciais; (e) **Valor Nominal Unitário:** as Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"); (f) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para (a) pagamento do saldo Operação nº 80395 decorrente do "Contrato nº 000002989977018", firmado entre a Companhia e o Banco Itaú BBA S.A. em 19 de maio de 2023; e (b) reforço de caixa e alongamento do passivo da Companhia e de suas controladas; (g) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais ("**Data de Emissão**"); (h) **Procedimento e Regime de Colocação:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários contratada pela Companhia para atuar na estruturação e coordenação da Oferta, e serão destinadas exclusivamente à subscrição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; (i) **Negociação:** as Notas Comerciais serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; (j) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de aproximadamente 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se em data a ser prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais; (k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso qualquer Nota Comercial venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização; (m) **Atualização Monetária:** as Notas Comerciais não terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; (n) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Sobretaxa**") e, em conjunto com a Taxa DI, ("**Remuneração**"); (o) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Remuneração será paga conforme o cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais; (p) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** a amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será realizada conforme cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais; (q) **Encargos Moratórios:** ocorrência impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); (r) **Repactuação Programada:** as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada; (s) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais nos termos a serem previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais; (t) **Amortização Extraordinária:** não será permitida a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais; (u) **Aquisição Facultativa:** observadas as normas aplicáveis, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário; (v) **Eventos de Vencimento Antecipado:** para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais serão aqueles previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais; (w) **Garantias:** as Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória na modalidade de Aval, a ser outorgado pelos Avalistas nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais; e (b) cessão fiduciária de direitos creditórios, a ser outorgada pela Companhia e pela Coala nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Coala e o Agente Fiduciário; e (x) **Demais Características da Emissão:** as demais características da Emissão serão aquelas especificadas no Termo de Emissão de Notas Comerciais. (ii) aprovar a constituição, pela Companhia, em garantia às Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) aprovar a manifestação de voto da Companhia na AGE Coala, sendo a Deliberação AGE Coala no seguinte sentido: (a) aprovar a outorga, pela Coala, de aval em garantia das Obrigações Garantidas, observadas as características das Notas Comerciais descritas no item (i) acima; (b) aprovar a constituição, pela Coala, em garantia às Obrigações Garantidas, observadas as características das Notas Comerciais descritas no item (i) acima, de cessão fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) autorizar os administradores da Coala e/ou seus representantes legais, conforme o caso, a negociar e definir os termos e condições específicos do aval, que constarão do Termo de Emissão de Notas Comerciais, da cessão fiduciária, que constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização do aval, da cessão fiduciária e a realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos; e (d) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Coala, ou por seus procuradores, para a constituição do aval e da cessão fiduciária e para realização da Emissão e da Oferta. (iv) autorizar os administradores da Companhia e/ou seus representantes legais, conforme o caso, a negociar e definir os termos e condições específicos da Emissão, da Oferta, da Deliberação AGE Coala, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Emissão, da Oferta e da Deliberação AGE Coala, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos; e (y) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Companhia, ou por seus procuradores, para a constituição da Emissão, realização da Oferta e para Deliberação AGE Coala. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, achada conforme e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. Composição da Mesa: Presidente - Paulo Suplicy de Barros Barreto; Secretário - José Paulo Ferreira Soares. Acionista presente: Grupo MPR S.A. Barueri/SP, 30 de junho de 2023. Mesa: Paulo Suplicy de Barros Barreto - Presidente; José Paulo Ferreira Soares - Secretário. Acionista: Grupo MPR S.A. - Acionista. JUCESP nº 272.350/23-0 em 07/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.



[https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade\\_legal/companhia-nacional-de-alcool-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-realizada-em-30-de-junho-de-2023/](https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/companhia-nacional-de-alcool-ata-de-assembleia-geral-extraordinaria-realizada-em-30-de-junho-de-2023/)